

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 7.057, DE 2006

Destina à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a renda líquida de um teste de loterias de números, bilhetes e prognósticos.

Autor: Deputado Ary Kara

Relator: Deputado Pastor Reinaldo

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 7.057, de 2006, de autoria do nobre Deputado Ary Kara, que destina, anualmente, à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a renda líquida de um teste de loterias de números, bilhetes e prognósticos.

Na justificação, o autor sustenta que as permanentes restrições orçamentárias comprometem o desempenho do órgão federal indigenista e que os recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal, mediante a exploração de loterias, podem suprir, de alguma forma, as necessidades das comunidades indígenas.

Por despacho da Mesa, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Finanças e Tributação, para examinar a matéria quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para examinar a proposição quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa.(art. 54 RICD)

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifestar-se sobre os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País, nos termos do art. 32 – VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À medida em que se expandem as terras indígenas, pelas demarcações realizadas nos últimos anos, torna-se necessário, urgentemente, redimensionar os recursos orçamentários, a serem destinados, anualmente, à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, para que esse órgão indigenista possa cumprir sua nobre missão de prestar uma adequada assistência às comunidades indígenas brasileiras.

Neste sentido, qualquer iniciativa legislativa que possa contribuir para a diminuição das deficiências de caixa da FUNAI deve contar com nosso apoio e incentivo. Sabemos que parte dos recursos das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal já se destinam a programas e projetos de cunho social. Acreditamos que a inclusão da FUNAI entre os beneficiários das loterias poderá, sem dúvida, tornar-se um paliativo para as dificuldades financeiras do órgão indigenista.

Portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.057, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Pastor Reinaldo
Relator